



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## CONTRATO 05/2023

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 26/2023

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: WL COMERCIO DE ÁGUA LTDA

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR;

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: WL COMERCIO DE AGUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.731.145/0001-74, sediada na Rua Rocha Pombo, nº 183, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr Wendel Luiz Batista, divorciado, inscrito no CPF: 782,690,599-00, residente nesta cidade de Cornélio Procópio/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste contrato fornecimento de água para expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo os seguintes itens:

Item	Especificação	unidade	Quantidade
01	Galão de Água	Galão de 20 litros	200
02	Água mineral	cx/Copo 200 ml	200
03	Água mineral	fd/Garrafa 500 ml	60
04	Gás de Cozinha	13kg	2



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da CMCP.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O tempo de entrega do CONTRATADO exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Vigência do contrato – 06/09/2023 a 05/09/2024

3.2. Entrega do serviço – Conforme Necessidade

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da entrega das prestações de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à **R\$ 8.810,00 (Oito mil oitocentos e dez reais)**, por doze meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os itens aqui descritos por este período.

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa discriminada anteriormente conforme emissão de nota fiscal; em até 30 dias após o atesto da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato;

5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

5.3. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto;

5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

**5.5.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**6.2.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

**a)** necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

**6.2.2.** Por acordo entre as partes, quando:

**a)** necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

**6.3.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**a)** 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

---

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**7.2.** No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

**7.3.** A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11,

inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**7.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

**7.6.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

**7.7.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

**7.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

**7.10.** Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

## **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA**

**9.1.** Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Cornélio Procópio, 06 de setembro de 2023.**

  
Câmara Municipal de Cornélio Procópio  
Rafael Alcântara Hannouche  
Presidente



**WENDEL LUIZ BATISTA**  
(WL COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA)  
Representante Legal

Testemunha 1:   
Nome: Thátiana M. de Souza  
CPF: 026.450.989-75

Testemunha 2:   
Nome: Adepair B. Moreira  
CPF: 580.395.388-04